

TERMO DE ASSOCIAÇÃO AO GRÊMIO FBPA - ASSOCIADO CONTRIBUINTE

TORCEDOR OURO

Nome: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Nº _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____ Data Nasc : _____

E-mail: _____

Cláusula Primeira – OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a associação ao GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE e a admissão ao respectivo Quadro Social, **mantendo com o Clube uma relação associativa**, na categoria de Associado Contribuinte, com a denominação de Associado Torcedor Ouro, na forma do artigo 7º, parágrafo único, do Estatuto Social, com as condições previstas no presente termo.

Cláusula Segunda - VALOR E PAGAMENTO - Para a admissão no Quadro Social do Clube como associado o candidato pagará o valor definido pelo Conselho de Administração do Clube (CA) a título de Taxa de Admissão, que poderá ser creditada como pagamento das mensalidades seguintes;

Parágrafo Único – DÉBITO EM CONTA – Conforme definido pelo CA, a autorização de débito automático das mensalidades, em cartão de crédito ou conta corrente, é condição para a autorização da admissão ao Quadro Social, ficando estabelecido entre as partes que é de exclusiva responsabilidade do(a) Associado(a) a verificação do lançamento mensal do débito ora ajustado junto à instituição bancária.

Cláusula Terceira - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - O Associado sujeitar-se-á às obrigações do Estatuto Social e ao Regimento Interno e Código de Ética do Clube e pagará uma Contribuição Social no valor estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os valores pagos a título de Contribuição Social não são passíveis de devolução, considerando o caráter espontâneo do pagamento.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO TORCEDOR OURO - O Associado obterá vantagens exclusivas dos associados do Clube e poderá discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral, além de votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, como previsto em Lei e no Estatuto Social (art. 41, VI, do Estatuto Social), desde que pertença ao quadro social há mais de 02 (dois) anos, ininterruptamente, e esteja em situação regular com o Clube nos 12 (doze) meses anteriores a realização da eleição (art. 55 do Estatuto Social).

Parágrafo Único - A condição de Associado Torcedor Ouro é individual, intransferível e não comporta dependentes.

Cláusula Quinta - DA AQUISIÇÃO DE INGRESSO - A condição de associado estabelecida no presente instrumento prevê, exclusivamente, a preferência na aquisição de ingressos disponíveis aos eventos esportivos (jogos e treinos) realizados na Arena do Grêmio - Arena, pelas equipes profissionais e

amadoras do Clube, mediante a apresentação de cartão magnético ou similar fornecido pelo GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE.

Parágrafo Primeiro - Ao Associado será concedido desconto para seu ingresso nos eventos esportivos, nas condições estabelecidas pelo Clube.

Parágrafo Segundo - O desconto e as condições de pagamento serão fixados pelo Conselho de Administração, para cada Campeonato, Torneio ou equivalente, e poderão ser diferenciados para cada setor da Arena.

Cláusula Sexta - DO CARTÃO DE ASSOCIADO - O Associado compromete-se a pagar, nesta data, o valor de custo para a confecção de seu Cartão de Associado (Cartão).

Parágrafo Primeiro - A perda ou roubo do Cartão deverá ser imediatamente comunicada ao Clube que, mediante o pagamento de nova taxa pelo(a) Associado(a) no valor praticado à época, emitirá um novo Cartão.

Parágrafo Segundo - Em caso de simples danificação do Cartão, este será substituído por um novo, mediante o pagamento do custo de sua confecção no valor praticado à época.

Cláusula Sétima - INADIMPLEMENTO - Os valores não pagos nas respectivas datas de vencimento serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M e acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% ao mês, a partir do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento por prazo superior a trinta dias implicará, ainda, na suspensão automática dos direitos ora conferidos, independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Segundo - O inadimplemento por prazo superior a noventa dias poderá implicar no desligamento do subscritor do Quadro Social do GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos, permanecendo as importâncias já pagas como indenização pelo período transcorrido.

Cláusula Oitava - SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - O Associado suspenso ou excluído do Quadro Social do GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, na forma estatutária, não poderá usufruir dos direitos conferidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - Durante o período de suspensão, subsistirá a obrigação aos pagamentos ora ajustados.

Cláusula Nona - Considerar-se-á válida toda comunicação/notificação recebida no endereço constante no cadastro do associado existente junto ao Quadro Social, sendo obrigatória a manutenção do endereço devidamente atualizado (art. 40, VII, Estatuto Social).

Cláusula Décima - Considerando que o Grêmio é uma associação civil que tem como lei maior o Estatuto Social, as disposições deste termo ficam sujeitas a este, possibilitando posteriores alterações.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.